

VTB – África S.A.

Instituição Financeira Bancária

ANEXO I

[Preçário “Clientes Particulares”](#)

ANEXO II

[Preçário II “Outros Clientes”](#)

DATA DE ENTRADA EM VIGOR: 01/07/2024

Área de reclamações: Linha de Apoio ao Cliente: 222393634

Email: reclamacoes@vtb.ao

Morada: Rua da Missão, nº 22, r/c

Luanda- Angola

O presente Preçário contém 50 páginas

ÍNDICE - TABELA DE COMISSÕES E DESPESAS**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR****CLIENTES PARTICULARES****A. Serviços Mínimos Bancários****B. Serviços Bancários Comuns**

1. Contas de depósitos
 - 1.1. Depósitos à ordem
 - 1.2. Depósitos a Prazo
2. Operações de crédito
 - 2.2. Crédito ao consumo
3. Cartões
 - 3.1. Cartões de débito Multicaixa
 - 3.4. Operações com cartões
4. Cheques
 - 4.1. Requisição de cheques
 - 4.2. Outros serviços com cheques
5. Transferências
 - 5.1. Transferências em moeda nacional
 - 5.2. Outros serviços com transferências
6. Prestação de serviços
 - 6.1. Compra e venda de notas estrangeiras

C. Outros Serviços Bancários

2. Operações de crédito
 - 2.1. Descobertos bancários
3. Transferências
 - 3.1. Transferências em moeda estrangeira
5. Prestação de serviços
 - 5.2. Outros serviços

OUTROS CLIENTES**A. Serviços Bancários****1. Contas de Depósitos**

- 1.1. Depósitos à Ordem
- 1.2. Depósitos a Prazo

2. Operações de Crédito

- 2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes
- 2.2. Descobertos Bancários
- 2.3. Outros Créditos

3. Cartões

- 3.1. Cartões de Débito
- 3.4. Operações com Cartões

4. Cheques

- 4.1. Requisição de Cheques (Superior á 5 unidades)
- 4.2. Outros Serviços com Cheques

5. Transferências

- 5.1. Transferências em Moeda Nacional
- 5.2. Transferência em Moeda Estrangeira [Moeda]
- 5.3. Outros Serviços com Transferências

7. Prestação de Serviços

- 7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras
- 7.3. Outros Serviços

8. Operações com o estrangeiro

- 8.1. Remessas Documentárias
- 8.2. Créditos Documentários
- 8.3. Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro

A. Serviços Mínimos Bancários

Lista de Serviços Isentos de Comissões (Gratuitos) ao abrigo do Aviso n.º 03/2018, de 02 de Março	
1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito à ordem, com excepção de contas que requeiram a atribuição de gestor dedicado Formalização contratual de abertura/encerramento e os encargos relacionados com a manutenção de contas de depósito à ordem	Isento
2. Processamento da prestação de crédito e de débitos directos Formalização contratual do processamento da prestação de crédito e de débitos directos	Isento
3. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Todos os encargos bancários suportados na realização de consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica	Isento
4. Transferência bancária através de ATM e banca electrónica; Todos os encargos bancários suportados para a realização de transferência bancária através de ATM e banca electrónica	Isento
5. Disponibilização de 1 (um) extracto por mês por cada conta; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de 1 (um) extracto por mês por cada conta	Isento
6. Disponibilização de informação de consulta de movimentos de cada conta nos últimos 90 (noventa) dias, através de banca electrónica; Todos os encargos bancários suportados pela disponibilização de informação de consulta de movimentos de conta bancária	Isento
7. Emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de conta Todos os encargos bancários suportados na emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade para a movimentação de todos os tipos de conta	Isento

B. Serviços Bancários Comuns

1. Contas de depósitos

1.1 Depósitos à ordem

VTB Particulares – AKZ
Conta de depósitos à ordem que permite efectuar movimentação por numerário, ordens de pagamentos, cartões e cheques. Disponível em Kwanzas e em Moeda Estrangeira. Montante mínimo de abertura de conta:
- Particulares Salário - 200.000 AKZ ou equivalente em outras moedas. - Particulares Standard - 3.000.000 AKZ ou equivalente em outras moedas.

Comissões	Valores sem imposto			Acréscimo imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Abertura e encerramento de contas de depósito à ordem	Isento			-	-	-
1.1.2. Manutenção de conta com domiciliação do ordenado	Isento			-	-	-
1.1.3. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica Realização de operações bancárias, tais como levantamentos e pagamentos através de ATM e banca electrónica	Isento			-	-	-
1.1.4. Levantamentos nas agências e dependências e através de ATM Levantamento de numerário disponível na conta à ordem na agência e dependências da Instituição localizadas no território nacional e através de ATM	Isento			-	-	-
1.1.5. Débitos directos Pagamento automático de bens e/ou serviços de forma periódica mediante uma autorização formal pelo titular da conta	Isento			-	-	-
1.1.6. Fornecimento do 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	Isento			-	-	Nota (1)
1.1.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica Listagem dos movimentos realizados na conta de depósito durante o período solicitado	Isento			-	-	-
1.1.8. Despesa conta sem movimento >=6 meses Conta Salário	-	33.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (2)
1.1.9. Despesa conta sem movimento >=6 meses Conta Particulares Standard	-	52.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (2)
1.1.10. Pedido de 2ª via de emissão de extracto	-	1.200 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)

Taxas de juro	TANB	Acréscimo imposto	Outras condições
Particulares Salário		IAC - 10%	Nota (3)
Até 1.000.000	4%		
1.000.000 - 5.000.000	4%		
5.000.000 - 10.000.000	4%		
Acima de 10.000.000	4%		
Particulares Standard	N/A	N/A	Contas de depósitos a ordem VTB não são remuneradas.

[\(ÍNDICE\)](#)

1.1 Depósitos à ordem (Cont.)

1.1.2. Conta Simplificada Conta de depósito à ordem, denominada em Kwanzas, detida por pessoa singular residente, disponibilizadas pelas Instituições, nas condições e termos previstos no Instrutivo 8/20 BNA. - Montante mínimo de abertura KZ 5.000,00 / Montante máximo diário em conta KZ 300.000,00 - Montante máximo mensal acumulado de transacções a crédito KZ 600.000,00.						
Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.2.1. Manutenção de conta Moeda Nacional	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.2. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.4. Levantamentos nas agências e dependências e através de ATM	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.5. Débitos directos	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.6 Fornecimento do 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências	-	Isento	-	-	-	Nota (1)
1.1.2.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.8 Despesa conta sem movimento > =6 meses	-	2.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (2)
1.1.10. Pedido de 2ª via de emissão de extracto	-	1.200 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Informação Complementar

Operação bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos					
Numerário	Balcão		D	Imediata	-
Cheques	Balcão	Sobre a própria Instituição	D+1	Dia útil seguinte	-
		Sobre outra Instituição (visados)	D+3	3.º dia útil	-
		Sobre outra Instituição	D+3	3.º dia útil	-

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas Gerais:

Nota : Convenção da taxa de câmbio: Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Notas Específicas:

Nota (1): Aplicável a 2ª ou mais vias, solicitadas no balcão.

Nota (2): Contas que não apresentem, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a seis (6) meses, cobrado trimestralmente.

Nota (3): Pagamento de juro mensal; base de cálculo Actual /365 dias para depósitos em Kwanzas.

[\(ÍNDICE\)](#)

1. Contas de Depósitos

1.2. Depósitos à Prazo

Depósito a Prazo VTB – AOA

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.2.1. Abertura, manutenção e encerramento de contas de depósito a prazo e de contas poupança dentro dos prazos contratualizados	-	Isento	-	-	-	-
1.2.2. Comissão de mobilização Penalização de 100% sobre os juros do período em curso	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Escalão 1 – Entre 1.000.000,00 e 100.000.000,00 AKZ	-	2%	-	3%	5%	6%	IAC - 10,0%	-

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	D	Imediata	Nota (1) (2)
	Mobilização antecipada	D	Imediata	Nota (2)
	Reembolso no vencimento	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
	Pagamento juros remuneratório	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
Banca electrónica	Constituição/Reforço	N/A	N/A	-
	Mobilização antecipada	N/A	N/A	-

Legenda:	TAN	Taxa Anual	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas Gerais:

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: [preencher] é de 2 casa decimal, na 3 casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005.

Nota (x): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias.

Nota (x): Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Notas Específicas:

Nota (1): D – Significa que a data aplicada, é a data da recepção da instrução do Cliente, por parte do Banco VTB África

Nota (2): Reforço – Os depósitos a prazo indicados, não admitem reforços, em nenhum momento do seu período de vigência

Nota (3): D+1 – Significa que a data aplicada, é a do dia útil seguinte à data da recepção da instrução do Cliente, por parte do Banco VTB África, ou o dia útil seguinte à data de vencimento do referido depósito a prazo

[\(ÍNDICE\)](#)

2. Operações de Crédito

2.2. Crédito ao Consumo

Crédito Pessoal
Financiamento de curto prazo com a finalidade de aquisição de bens ou serviços pessoais. Montante de financiamento limitado à taxa de esforço definida. Prazo máximo até 36 meses

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.2.1. Comissão de Abertura de crédito (S/ valor do crédito). Cobrada uma única (flat) vez na data de abertura, sobre o valor do credito	1,40%	N/A	-	IVA - 14%	N/A	Nota (1)
2.2.2. Comissão de análise do crédito Aplica-se para todas propostas independentemente serem aprovadas ou não	N/A	50.000 AKZ	-		N/A	-
Comissões durante a vigência do contrato						
2.2.4. Comissão de processamento da prestação de crédito Processamento do pagamento das prestações inerentes ao crédito contratualizado	Isento			-	-	-
2.2.5. Comissão de gestão Incide sobre o valor da Prestação.	0,30%	-	-	IVA - 14%	N/A	Nota (2)
2.2.6. Comissão de Liquidação Parcial antecipada (S/ valor a liquidar)	1,5%	-	-	IVA - 14%	N/A	Nota (3)
2.2.7. Comissão de alterações contratuais	-	25.000 AKZ	-	IVA - 14%	N/A	Nota (4)
2.2.8. Comissão de aumento de valor	2%	-	-	IVA - 14%	N/A	Nota (5)
2.2.9. Comissão de reestruturação	1%	-	-	IVA - 14%	N/A	Nota (6)
2.2.10. Comissão de Incumprimento	-	20.000 AKZ	-	IVA - 14%	N/A	Nota (7)
Comissões no termo do contrato						
2.2.11. Comissão de Liquidação Antecipada total	1,5%	-	-	IVA - 14%	N/A	Nota (3)

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
25%	25%	29,67% - 40,82%	IS 0,4%	6-36 meses
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda:

TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais:

Nota Arredondamento da taxa de juro: é de 2 casa decimal, na 3 casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005.

Nota Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias

Notas Específicas:

Nota (1): Comissão incide sobre o capital contratado.

Nota (2): A comissão é debitada na conta onde foi creditado o capital mutuado.

Nota (3): Comissão incide sobre o montante de capital liquidado antecipadamente.

Nota (4): Comissão incide sobre as alterações ao contrato, a pedido dos Clientes, com impacto no plano financeiro

Nota (5): Comissão incide sobre o capital acrescido.

Nota (6): Comissão incide sobre o capital em dívida na data da operação, sempre que ocorram alterações que impliquem alterações do plano financeiro.

Nota (7): Comissão cobrada por cada regularização efectuada ao ano à taxa de juros da operação.

Clientes Particulares

Entrada em vigor 01/07/2024

[\(ÍNDICE\)](#)

3. Cartões

3.1. Cartões de Débito (Multicaixa)

Comissões		Cartão Classic Multicaixa com Chip	Cartão Gold Multicaixa com Chip	-	Acresce imposto	Observações
3.1.7. Anuidade						
Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1.º titular	1.º ano	1.300 AKZ	1.300 AKZ	-	IVA - 14%	N/A
	Anos seguintes	1.700 AKZ	1.700 AKZ	-	IVA - 14%	N/A
Outros titulares	1.º ano	1.300 AKZ	1.300 AKZ	-	IVA - 14%	N/A
	Anos seguintes	1.700 AKZ	1.700 AKZ	-	IVA - 14%	N/A
3.1.8. Emissão						
Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	N/A
3.1.9. Renovação						
Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	N/A
3.1.10. Substituição.						
Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao cliente						
Encargo por cada cartão		1.700 AKZ	1.700 AKZ	-	IVA - 14%	Nota (1)
3.1.5. Cancelamento.						
Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por cada cartão		1.300 AKZ	1.300 AKZ	-	IVA - 14%	Nota (2)
3.1.6. Inibição.						
Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	N/A

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas

Nota (1) Aplicável para roubo, perda ou extravio

Nota (2) Aplicável, no acto do cancelamento por ordem do cliente (excepto caducidade) .

[\(ÍNDICE\)](#)

3.4. Operações com Cartões

3.4.1 Cartão débito		Cartão Classic Multicaixa	Cartão Gold Multicaixa	[Cartão X] [Identificação da rede]	Acresce imposto	Outras condições
Levantamento a débito						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	Isento	Isento	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Operações (Compras e Pagamentos)						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	Isento	Isento	-	-	-
	TPA	Isento	Isento	-	-	-
Fora de Angola	TPA	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Legenda: ATM Caixa Automático IS Imposto de Selo
 TPA Terminal de Pagamento Automático IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado
 N/A não aplicável

[\(ÍNDICE\)](#)

4. Cheques

4.1. Requisição de Cheques

Requisição	Balcão	Banca electrónica	Acresce imposto	Outras condições
Fornecimento mensal de no mínimo 5 (cinco) cheques por cada conta	Isento	Isento	-	Nota 1
Módulos de: 24	10.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	-
Cheque avulso (após a emissão de 5 cheques)	N/A	N/A	-	-

Outras despesas associadas
Acresce também Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 10,00 AKZ.

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
Nota (1): Levantamento sem cheque.
Nota (2): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a IVA à taxa de 14%.

4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Outros serviços						
4.2.1. Comissão de emissão de cheques bancários	N/A	6.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
4.2.2. Comissão de anulação de cheque bancários	N/A	4.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (2)
4.2.3. Comissão de emissão de cheques Visados	N/A	3.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
4.2.4. Comissão de anulação de cheque visados	N/A	2.300 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (2)
4.2.5. Comissão de devolução de cheques sobre o Banco	N/A	4.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (3)
4.2.6. Comissão de devolução de cheques sobre outros Bancos	N/A	4.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (4)

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
Nota (1): Valor por cheque emitido.
Nota (2): Valor cobrado por operação, independentemente do número de cheques a anular.
Nota (3): A comissão de devolução de cheques é cobrada ao sacador.

Nota (4)

A comissão de devolução de cheques é Cobrado ao beneficiário.

[\(ÍNDICE\)](#)

5. Transferências

5.1. Transferências em Moeda Nacional

5.1.1. Transferências intrabancárias

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferência nacional na moeda da conta						
Com o mesmo titular						
Pontuais	1 450 AKZ	N/A	Isento	Isento	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	Isento	Isento	IVA - 14%	-
Titulares diferentes						
Pontuais	1 450 AKZ	N/A	Isento	Isento	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	Isento	Isento	IVA - 14%	-
Transferências nacional noutra moeda						
Com o mesmo titular						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Titulares diferentes						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-

Outras despesas associadas

Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
	Telefone	-	-	-
	Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Transferências em Moeda Nacional (cont.)

5.1.2. Transferências interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferência nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,5% Min 1.600 AKZ/ Máx 9.800 AKZ	N/A	-	-	IVA - 14%	Nota (4)
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,5% Min 1.600 AKZ/ Máx 9.800 AKZ	N/A	-	-	IVA - 14%	Nota (4)
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Despesa de Expediente	3.200 AKZ	N/A	-	-	IVA - 14%	-
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	-	-	IVA - 14%	Nota (1) Nota (2)
Sem indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	-	-	IVA - 14%	Nota (1) Nota (2)
Despesas de Comunicação, Despesas de Expediente, Despesas de Correspondente	70 EUR	N/A	-	-	IVA - 14%	-
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	N/A	N/A	-	-	-	-
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	N/A	N/A	-	-	-	-
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Despesa de Expediente	N/A	N/A	-	-	-	-
Outras despesas associadas						
Não Aplicável						

[\(ÍNDICE\)](#)

5.1. Transferências em Moeda Nacional (cont.)

Informação Complementar

Operação bancária				Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-
			ATM	D+1	Dia útil seguinte	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-
	Internacional	Normal	Balcão	D+3	3.º dia útil	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
			ATM	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-

Legenda	IS	Imposto de Selo
:	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

- Notas:
- Nota (1): Aplica-se uma comissão máxima de EUR 450 ou o equivalente, dependendo da moeda da conta do ordenante (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).
- Nota (2): Incluso Despesas de expediente, Comissão de Correspondente e Despesas de Comunicação.
- Nota (3): Será aplicado o contravalor em AKZ a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transação.
- Nota (4): **STC** cobrança mínima de 1.600 AKZ e máxima de 9.800 AKZ, transferências interbancárias com valores até 29.999.999,99 AKZ. **SPTR** cobrança mínima de 2.400 AKZ e máxima de 26.000 AKZ, transferências interbancárias com valores superiores a 30.000.000 AKZ.

[\(ÍNDICE\)](#)

5.2. Outros Serviços com Transferências

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Transferências Interbancárias Recebidas						
5.2.1. Ordens de Pagamento Recebidas (ME)	-	10 EUR	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
5.2.2. Devolução por erro do ordenante/ Anulação/ Stop payment	-	10 EUR	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
Outras comissões com transferências emitidas						
5.2.3. Rectificações	-	3.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	-
5.2.4. Suspensão de Pagamento	-	3.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	-
5.2.5. Não Efectivação por Insuficiência de Provisão	-	3.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	-
5.2.6. Cancelamento da Instrução Permanente	-	5.300 AKZ	-	IVA - 14%	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas
Nota (1): Será aplicado o contravalor em AKZ a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transação.

[\(ÍNDICE\)](#)

6. Prestação de Serviços

6.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

Euros / USD				
Compra de notas estrangeira	%	EUR	Acresce Imposto	Outras condições
Movimentação de conta	-	-	-	-
Balcão - Caixa	-	-	-	-
Venda de notas estrangeira				
Movimentação de conta/ Balcão - Caixa	-	2 EUR	IVA - 14%	Nota (1) Comissão
Levantamento de Moeda Estrangeira	3%	-	IVA - 14%	Comissão
Comissão de Venda de Divisas	0,25%	-	IVA - 14%	Comissão
Outras despesas associadas				
Não aplicável				

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Nota Geral

Nota (1) Cobrança em AKZ, equivalente em EUR, dependendo da moeda da conta (taxa de câmbio aplicada ao câmbio do dia)

C. Outros Serviços Bancários**2. Operações de Crédito****2.1. Descobertos Bancários**

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
2.1.1. Facilidade de descoberto						
Comissões de abertura de descoberto (S/ valor do descoberto)	0,5 -2%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1)
Comissão de renovação (S/ valor da renovação)	0.5-1,5%	-	-	IVA -14%	-	N/A
2.1.2. Ultrapassagem do crédito						
Comissão de ultrapassagem (S/taxa de descoberto)	5,0%	-	-	IVA -14% IS 0,2%	-	-

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Facilidade de descoberto				
Descoberto Bancário	25-35,0%	59,11%	IS 0,2%	-
Ultrapassagem do crédito				
Em contas em moeda nacional	40,0%	n/a	IS 0,2%	-

Outras despesas associadas
Podem ser acordadas comissões diferentes das descritas no preçário. Neste caso as comissões serão cobradas de acordo com as condições descritas no contrato de descoberto.

Legenda:	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global	TAN	Taxa Anual Nominal
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)		

Notas Gerais:

Nota Arredondamento da taxa de juro: é de 2 casa decimal.

Nota Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias.

Nota Convenção da taxa de câmbio: Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Notas Específicas:

Nota (1) O prazo máximo do descoberto bancário autorizado é de 30 dias contar da data de desembolso.

C. Outros Serviços Bancários**3. Transferências****3.1. Transferências em Moeda Estrangeira [EUR / USD]**

3.1.1. Transferências intrabancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Com o mesmo titular						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	-	N/A	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Titulares diferentes						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	-	N/A	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	-	-	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável.						

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
	Telefone	N/A	N/A	-
	Banca electrónica	N/A	N/A	-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

C. Outros Serviços Bancários

3. Transferências

3.1. Transferências em Moeda Estrangeira [EUR / USD] (Cont.)

3.1.2. Transferências interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	-	N/A	N/A	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	-	N/A	N/A	-	-	-
Despesas Totais	70 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (2)
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Sem indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (1)
Permanentes	-	-	-	-	-	-
Despesas Totais	70 EUR	N/A	N/A	-	IVA -14%	Nota (2)
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

[\(ÍNDICE\)](#)

3.1. Transferências em Moeda Estrangeira [EUR / USD] (Cont.)

Informação Complementar

Operação bancária				Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
	Internacional	Normal	Balcão	D+3	3.º dia útil	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-

- Legenda:
- IS

IVA

ATM

Data-valor

Data de disponibilização

Dia útil
- Imposto de Selo

Imposto Sobre Valor Acrescentado

Caixa Automático

Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização

Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos

Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais
- Notas:
- Nota (1):

Nota (2):
- Aplica-se uma comissão máxima de EUR 450 ou o equivalente, dependendo da moeda da conta do ordenante (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).

As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%.

[\(ÍNDICE\)](#)

5. Prestação de Serviços

5.2. Outros Serviços

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Operações com Títulos VTB (Obrigações do Tesouro e Títulos do Banco Central/Bilhetes do Tesouro)						
Custódia - (Contas de Registo Individualizado)						
5.2.1. Abertura de Conta	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)
5.2.2. Manutenção de conta - Clientes Não Institucionais (Semestral)	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.3. Manutenção de conta - Clientes Institucionais (Semestral)	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.4. Encerramento de conta	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
5.2.5. Depósito e Levantamento de Valores Mobiliários	N/A	N/A	-	-	-	
Eventos						
5.2.6. Juros Recebidos	2,50%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (1)
5.2.7. Amortização Vencimento de Títulos	0,25%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
5.2.8. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0,50%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Operações no Portal do Investidor						
5.2.9. Comissão de Liquidação	0,10%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Operações						
5.2.10. Negociação de Unidades de Participação	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	-
5.2.11. Transferências de Títulos entre contas VTB	0,10%	N/A	-	IVA -14%	-	-
5.2.12. Transferências de Títulos Clientes de outras IFS	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	-

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões Bodiva						
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
5.2.13. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Outras Operações						
5.2.14. Negociação de Unidades de Participação	0,15%	N/A	-	IVA -14%	-	-
5.2.15. Transferências de Títulos entre contas VTB	N/A	N/A	-	-	-	-
5.2.16. Transferências de Títulos Clientes de outras IFS	N/A	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Comissões BODIVA						
5.2.12. Bloqueios	N/A	N/A	-	-	-	-

[\(ÍNDICE\)](#)

5.2. Outros Serviços (Cont.)

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões CEVAMA						
Custódia - (Contas de Registo Individualizado)						
5.2.13. Abertura de Conta	N/A	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (1)
5.2.14. Manutenção de conta - Clientes Não Institucionais (Semestral)	N/A	1.200 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.15. Manutenção de conta - Clientes Institucionais (Semestral)	N/A	2.400 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.16. Encerramento de conta	N/A	5.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.17. Depósito e Levantamento de Valores Mobiliários	N/A	350 AKZ	-	-	-	-
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
5.2.18. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0.015%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Operações no Portal do Investidor						
5.2.19. Comissão de Liquidação	0.015%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Operações						
5.2.20. Negociação de Unidades de Participação	0.045%	N/A	-	IVA -14%	-	-
5.2.21. Transferências de Títulos entre contas VTB	N/A	350 AKZ	-	IVA -14%	-	-
5.2.22. Transferências de Títulos Clientes de outras IFS	0.060%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Comissões BODIVA						
5.2.12. Bloqueios	N/A	350 AKZ	-	IVA -14%	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

- Legenda:

IS

MN

flat

IVA

Imposto de Selo

Moeda Nacional (Kwanza)

Cobrança única

Imposto Sobre Valor Acrescentado
- Notas:

Nota (1):

Nota (2):

Observação:
- As comissões de Custódia e as comissões sobre os Juros Recebidos são cobradas a partir do momento que forem realizadas operações em mercados regulamentados

No caso dos valores mobiliários de prazo inferior a 1 ano, a Comissão BODIVA tem um valor mínimo de AKZ 1.000,00.

Taxa câmbio Fixing do BNA do dia. Estão sujeitos a IS, à taxa de 1%, os títulos negociáveis vendidos, excepto quando transmitidos em mercado regulamentado

[\(ÍNDICE\)](#)

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Caixa automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou <i>chip</i> aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema <i>real-time</i> (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema <i>online</i> , com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (plafond) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (<i>cash-advance</i>) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash-advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do <i>cash-advance</i> está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas.
Cheque normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data-valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.
Depósito à ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.

Dia útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um <i>spread</i> . A Euribor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.

Termo	Definição
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O <i>spread</i> , acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	Custo total efectivo do crédito, incluindo os juros, comissões, impostos, taxas, seguros, além das demais despesas cobradas ao cliente ligadas directamente à utilização do crédito.
Taxa de juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa nominal fixa	Taxa de juro expressa como uma percentagem fixa, acordada entre o credor e o cliente para toda a duração do contrato de crédito, ou as diferentes taxas de juro fixas acordadas para os períodos parciais respectivos, se estas não forem todas determinadas no contrato de crédito, considerando-se que cada taxa de juro fixa vigora apenas no período parcial para o qual a tal taxa foi definida.
Taxa variável	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante
Transferência bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.
Transferência intrabancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma Instituição de crédito.

Anexo II

Preçário II "Outros Clientes"

A. Serviços Bancários

1. Contas de Depósitos

1.1. Depósitos à Ordem

VTB Empresas – AKZ Conta de depósitos à ordem que permite efectuar movimentação por numerário, ordens de pagamentos, cartões e cheques. Disponível em Kwanzas e em Moeda Estrangeira. Montante mínimo de abertura de conta: Standard - 5.000.000 AKZ ou equivalente em outras moedas. Corporate - 8.000.000 AKZ ou equivalente em outras moedas. Large Corporate - 8.000.000 AKZ ou equivalente em outras moedas.						
--	--	--	--	--	--	--

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.1. Comissão de manutenção	-	6.700 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)
1.1.2. Comissão conta sem movimento >=6 Meses - conta Standard	-	100.000AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (2)
1.1.3. Comissão conta sem movimento >=6 Meses - conta Corporate e Large Corporate		263.000 AKZ				Nota (2)
1.1.3. Despesa de Extracto diário por email	-	15.700 AKZ	-	IVA -14%	-	-

Taxas de juro	TANB	Acresce imposto	Outras condições
N/A	N/A	-	Nota (3)
N/A	N/A	-	Nota (3)

1.1.2. Conta VTB Simplificada Conta de depósito à ordem, denominada em Kwanzas, destinada a fins comerciais, disponibilizadas pelas Instituições, nas condições e termos previstos no Instrutivo 8/20 BNA. - Montante mínimo de abertura KZ 10.000,00 / Para fins comerciais com TPA: KZ 20.000,00 - Montante máximo diário em conta para fins comerciais: KZ 1.000.000,00 / Para fins comerciais com TPA: KZ 2.000.000,00. - Montante máximo mensal acumulado de transacções a crédito para fins comerciais: KZ 2.000.000,00 / Para fins comerciais com TPA: KZ 4.000.000,00.						
Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.1.2.1. Manutenção de conta Moeda Nacional	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.2. Movimentação da conta através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.4. Levantamentos nas agências e dependências e através de ATM	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.5. Débitos directos	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.6 Fornecimento do 1 (um) extracto mensal com os movimentos dos últimos 90 (noventa) dias nas agências e dependências	-	Isento	-	-	-	Nota (1)
1.1.2.7. Consulta de movimentos de conta através de ATM e banca electrónica	-	Isento	-	-	-	-
1.1.2.8 Despesa conta sem movimento > =6 meses	-	2.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (2)
1.1.10. Pedido de 2ª via de emissão de extracto	-	1.200 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)

[\(ÍNDICE\)](#)**1.1 Depósitos à ordem (Cont.)**

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária			Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos					
Numerário	Balcão		D	Imediata	-
Cheques	Balcão	Sobre a própria Instituição	D+1	Dia útil seguinte	-
		Sobre outra Instituição (visados)	D+3	3.º dia útil	-
		Sobre outra Instituição	D+3	3.º dia útil	-

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	MN	Moeda Nacional (Kwanza)
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização		
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos		
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais		

Notas Gerais:

Nota: Convenção da taxa de câmbio: Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Notas Específicas:

Nota (1): Despesa de manutenção da conta cobrada nos segmentos com gestor dedicado.

Nota (2): Contas que não apresentem, qualquer movimento a débito ou crédito por um período igual ou superior a seis (6) meses por iniciativa do Cliente, cobrado trimestralmente, após a constatação do período de infração.

Nota (3): Contas de depósitos a ordem VTB não são remuneradas.

(ÍNDICE)

1. Contas de Depósitos1.2. Depósitos à Prazo**Depósito a Prazo Corporate (Opção BASE) – AOA**

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.2.1. Comissão de mobilização - Escalão 1 Penalização de 100% sobre os juros do período em curso	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.2.2. Comissão de mobilização – Escalão 2 Penalização de 100% sobre os juros do período em curso	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.2.3. Comissão de mobilização – Escalão 3 Penalização de 100% sobre os juros do período em curso	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Escalão 1 – Entre 1.000.000,00 e 999.999.999,99 AKZ	-	-	6,0%	6,0%	-	-	IAC - 10,0%	Nota (4)
Escalão 2 – Entre 1.000.000,00 e 999.999.999,99 AKZ	-	-	-	6,5%	6,5%	-	IAC - 10,0%	Nota (5)
Escalão 3 – Entre 1.000.000,00 e 999.999.999,99 AKZ	-	-	-	-	7,0%	7,0%	IAC - 10,0%	Nota (6)

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	D	Imediata	Nota (1) (2)
	Mobilização antecipada	D	Imediata	Nota (2)
	Reembolso no vencimento	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
	Pagamento juros remuneratório	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
Banca electrónica	Constituição/Reforço	N/A	N/A	-
	Mobilização antecipada	N/A	N/A	-

(ÍNDICE)

1. Contas de Depósitos

1.2. Depósitos à Prazo (cont)

Depósito a Prazo Corporate (Opção STANDARD) – AOA

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições		
	%	MN	Valor anual					
1.3.1. [Comissão de mobilização] – Escalão 1 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-		
1.3.2. Comissão de mobilização] – Escalão 2 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-		
1.3.3. Comissão de mobilização] – Escalão 3 Penalização de 80% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	80,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-		
Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Escalão 1 – Entre 1.000.000.000,00 AKZ e 2.999.999.999,99 AKZ	-	-	3,25 %	3,75 %	-	-	IAC -10,0%	Nota (4)
Escalão 2 – Entre 1.000.000.000,00 AKZ e 2.999.999.999,99 AKZ	-	-	-	4,0%	4,25 %	-	IAC - 10,0%	Nota (5)
Escalão 3 – Entre 1.000.000.000,00 AKZ e 2.999.999.999,99 AKZ	-	-	-	-	6,25 %	6,75 %	AC - 10,0%	Nota (6)

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	D	Imediata	Nota (1) (2)
	Mobilização antecipada	D	Imediata	Nota (2)
	Reembolso no vencimento	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
	Pagamento juros remuneratório	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
Banca electrónica	Constituição/Reforço	N/A	N/A	-
	Mobilização antecipada	N/A	N/A	-

(ÍNDICE)

[1. Contas de Depósitos](#)[1.2. Depósitos à Prazo \(cont\)](#)

Depósito a Prazo Corporate (Opção VIP) – AOA

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.4.1. Comissão de mobilização – Escalão 1 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.4.2. Comissão de mobilização – Escalão 2 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.4.3. Comissão de mobilização – Escalão 3 Penalização de 70% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	70,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Escalão 1 – Entre 3.000.000.000,00 AKZ e 4.999.999.999,99 AKZ	-	-	3,25 %	3,75%	-	-	IAC - 10,0%	-
Escalão 2 – Entre 3.000.000.000,00 AKZ e 4.999.999.999,99 AKZ	-	-	-	4,0%	4,25 %	-	IAC - 10,0%	-
Escalão 3 – Entre 3.000.000.000,00 AKZ e 4.999.999.999,99 AKZ	-	-	-	-	6,25 %	6,75 %	IAC - 10,0%	-

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	D	Imediata	Nota (1) (2)
	Mobilização antecipada	D	Imediata	Nota (2)
	Reembolso no vencimento	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
	Pagamento juros remuneratório	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
Banca electrónica	Constituição/Reforço	N/A	N/A	-
	Mobilização antecipada	N/A	N/A	-

1. Contas de Depósitos**1.2. Depósitos à Prazo (cont)****Depósito a Prazo Corporate (Opção PREMIUM) – AOA**

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
1.5.1. Comissão de mobilização – Escalão 1 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0%da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.5.2. Comissão de mobilização – Escalão 2 Penalização de 100% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	100,0%da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-
1.5.3. Comissão de mobilização – Escalão 3 Penalização de 60% sobre o juro aplicado ao Depósito a Prazo	60,0% da Taxa Juro	-	-	IVA -14%	-	-

Taxas de juro	TANB Dias						Acresce imposto	Outras condições
	15	30	60	90	180	360		
Escalão 1 – A partir de 5.000.000.000,00 AKZ	-	-	3%	3,5%	-	-	IAC - 10,0%	Nota (4)
Escalão 2 – A partir de 5.000.000.000,00 AKZ	-	-	-	3,75%	4,75%	-	IAC - 10,0%	Nota (5)
Escalão 3 – A partir de 5.000.000.000,00 AKZ	-	-	-	-	5,0%	5,5%	IAC - 10,0%	Nota (6)

Outras despesas associadas
Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Movimentação de Contas de Depósitos a Prazo				
Balcão	Constituição/Reforço	D	Imediata	Nota (1) (2)
	Mobilização antecipada	D	Imediata	Nota (2)
	Reembolso no vencimento	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
	Pagamento juros remuneratório	D+1	Dia útil seguinte	Nota (3)
Banca electrónica	Constituição/Reforço	N/A	N/A	-
	Mobilização antecipada	N/A]	N/A	-

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal MN Moeda Nacional (Kwanza)
 IS Imposto de Selo IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado
 Data-valor Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
 Data de disponibilização Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
 Dia útil Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas Gerais:

Nota (1): Arredondamento da taxa de juro: [preencher é de 2 casa decimal, na 3 casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005.

Nota (x): Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias.

Nota (x): Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Notas Específicas:

Nota (1): D – Significa que a data aplicada, é a data da recepção da instrução do Cliente, por parte do Banco VTB África

Nota (2): Reforço – Os depósitos a prazo indicados, não admitem reforços, em nenhum momento do seu período de vigência

Nota (3): D+1 – Significa que a data aplicada, é a do dia útil seguinte à data da recepção da instrução do Cliente, por parte do Banco VTB África, ou o dia útil seguinte à data de vencimento do referido depósito a prazo

Nota (4): **[Escalão 1]** – Corresponde ao período de tempo entre 60 e 90 dias (inclusive)]

Nota (5): **[Escalão 2]** – Corresponde ao período de tempo entre 91 e 180 dias (inclusive)]

Nota (6): **[Escalão 3]** – Corresponde ao período de tempo entre 181 e 360 dias (inclusive)]

(ÍNDICE)

2. Operações de Crédito**2.1. Linhas de Crédito e Contas Correntes****Empréstimo a curto prazo. Conta Corrente Cauçionada**

Com a celebração do contrato de crédito, o Cliente fica com o limite de crédito ao seu dispor, correspondente ao montante contratado, que utiliza e amortiza em função das necessidades da tesouraria. As utilizações da conta DO são efectuadas mediante instruções do Cliente. O montante em dívida deve ser totalmente reembolsado na data fim do contrato, caso o contrato não seja renovado.

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.1.1. Comissão de Abertura de Crédito (S/valor de crédito)	0.5% - 1,5%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1)
2.1.2. Despesa mínima por Análise	-	100.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
Comissões durante a vigência do contrato						
2.1.4. Alteração de prazos e condições	0,2%	-	-	IVA -14%	-	-
2.1.5. Comissão de imobilizado em CCC Incide sobre o montante não mobilizado	2,15%	-	-	IVA -14%	-	-
2.1.6. Prorrogação de operação de crédito	1,5%	-	-	IVA -14%	-	-
2.1.7. Comissão mensal de não utilização de crédito aprovado cobrada 30 dias após a data de entrega do contrato ao Cliente	0,5%	-	-	IVA -14%	-	-
Comissões no termo do contrato						
2.1.8. Pagamento antecipado total/parcial	2%	-	-	IVA -14%	-	Nota (2)

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
Luíbor até 30%	Luíbor 6M (12M) + spread (2% a 5%)	21,09%-25,1%	IAC – 10%	N/A
Luíbor até 30%	Luíbor 6M (12M) + spread (2% a 5%)	21,09%-25,1%	IAC – 10%	6 meses renováveis por iguais períodos

Outras despesas associadas

Os juros pagos encontram-se sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais à taxa de 10%, através do mecanismo da retenção na fonte.

Legenda:	TAN	Taxa Anual Nominal	TAEG	Taxa Anual Efectiva Global
	IS	Imposto de Selo	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	MN	Moeda Nacional (Kwanza)	IAC	Imposto sobre Aplicação de Capitais

Notas Gerais:

Nota: Arredondamento da taxa de juro: é de 2 casa decimal, na 3 casa arredonda por excesso se igual ou acima de 0,005.

Nota: Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias.

Nota: Indicação da Conversão da taxa de câmbio de venda de divisas aplicada no Banco VTB África.

Nota: CCC : Contas Corrente Cauçionada

Notas Específicas:

Nota (1): Comissão incidente sobre o montante capital contratado.

Nota (2): Comissão incide sobre o montante de capital liquidado antecipadamente

2. Operações de Crédito

2.2. Descoberto Bancários

Comissões	Valores sem imposto			Acrece imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
2.2.1. Facilidade de descoberto						
Comissão de Abertura Comissão incide sobre o valor do capital	0,5-2%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1):
Comissão de Organização Cobrado na fase de análise do crédito	-	100.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
2.2.2. Ultrapassagem do crédito						
Comissão de Ultrapassagem	2%	-	-	IS 0,2%	-	-

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acrece imposto	Outras condições
Facilidade de descoberto				
Luíbor até 30%	Luíbor 6M + spread até 5%)	35,0% - 40,76%	IS 0,1% IS 0,2%	-
Ultrapassagem do crédito				
Luíbor até 30%	Luíbor 6M + spread até 5%)	37,07% - 42,77%	IS 0,1% IS 0,2%	-

Outras despesas associadas	
Comissão de gestão – 12% (inclui disponibilidade de gestor e acompanhamento personalizado)	
Comissão de abertura – até 2,5%	
Comissão de alteração e renovação – Até 2%	

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IS Imposto de Selo IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado
MN Moeda Nacional (Kwanza)

Notas Gerais:

Nota : Arredondamento da taxa de juro: é de 2 casa decimal.

Nota : Método de cálculo da taxa: os juros são calculados na base actual /360 dias.

Nota (1): O prazo máximo do descoberto bancário autorizado é de 30 dias contar da data de desembolso

2. Operações de Crédito**2.3. Outros Créditos**

Crédito ao Investimento de médio / longo prazo. Crédito ao Sector Real da Economia
Crédito para financiar a produção de bens essenciais que apresentam défices de oferta de produção nacional, a matéria-prima e o investimento necessário à sua produção, incluindo investimento à aquisição de tecnologia, máquinas e equipamentos

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões iniciais						
2.3.1. Comissão de Abertura de Crédito (S/valor de crédito)	0%	-	-	IVA -14%	-	-
2.3.2. Comissão de Análise de Projeto	-	-	-	IVA - 14%	-	-
Comissões durante a vigência do contrato						
2.3.3. Comissão de alteração de prazos e condições Alteração da data de vencimento de renda, alteração do Plano Financeiro	1%	Min 100.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
Comissões no termo do contrato						
2.3.4 Comissão de reembolso antecipado parcial/total Comissão cobrada sobre o montante de dívida a ser reembolsada	N/A	-	-	IVA - 14%	-	-

Taxas de juro	TAN	TAEG	Acresce imposto	Outras condições
7,5%	7,5%	7,5%	IS 0,4%	1-5 anos
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: TAN Taxa Anual Nominal TAEG Taxa Anual Efectiva Global
IS Imposto de Selo IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado
MN Moeda Nacional (Kwanza)

3. Cartões

3.1. Cartões de Débito

Comissões		[Cartão Classic] Multicaixa	[Cartão Gold] Multicaixa	[Cartão X] [Identificação da rede]	Acresce imposto	Observações
3.1.7. Anuidade Encargos inerentes à utilização dos serviços disponíveis através do cartão de débito						
1.º titular	1.º ano	1.300 AKZ	1.300 AKZ	-	IVA - 14%	-
	Anos seguintes	1.700 AKZ	1.700 AKZ	-	IVA - 14%	-
3.1.8. Emissão Encargos incorridos na produção do cartão pela primeira vez						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	-
3.1.9. Renovação Encargos incorridos na produção do cartão após data de validade						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	-
3.1.10. Substituição. Encargos incorridos na produção do cartão de substituição do cartão por motivos imputáveis ao cliente						
Encargo por cada cartão		1.700 AKZ	1.700 AKZ	-	IVA - 14%	Nota (1)
3.1.5. Cancelamento. Encargos incorridos pela cessação da prestação dos serviços associados ao cartão						
Encargo por cada cartão		1.300 AKZ	1.300 AKZ	-	IVA - 14%	Nota (2)
3.1.6. Inibição. Encargos inerentes ao processamento de inibição/bloqueio de utilização do cartão e/ou de alguma das suas facilidades ou serviços, por motivos objectivamente fundamentados como: (i) segurança do instrumento de pagamento; (ii) Suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta desse instrumento						
Encargo por cada cartão		Isento	Isento	-	-	-

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Nota (1) Aplicável para roubo, perda ou extravio
Nota (2) Aplicável, no acto do cancelamento por ordem do cliente (excepto caducidade) .

3. Cartões

3.4. Operações com Cartões

3.4.1 Cartão débito		Cartão Classic Multicaixa	Cartão Gold Multicaixa	[Cartão X] [Identificação da rede]	Acresce imposto	Outras condições
Levantamento a débito						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	Isento	Isento	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Levantamento "Cash Advance"						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Fora de Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Operações (Compras e Pagamentos)						
Em Angola	Balcão	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	Isento	Isento	-	-	-
	TPA	Isento	Isento	-	-	-
Fora de Angola	TPA	N/A	N/A	-	-	-
	ATM	N/A	N/A	-	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

4. Cheques

4.1. Requisição de Cheques (Superior à 5 unidades)

Requisição	Balcão	Banca electrónica	Acresce imposto	Outras condições
Módulos de 24	10.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	N/A
Módulos de 99	35.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	N/A

Outras despesas associadas

As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%. Acresce também Imposto do Selo por cada cheque emitido no valor de 10 AKZ.

Legenda: IS Imposto de Selo
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

4.2. Outros Serviços com Cheques

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Outros serviços						
4.2.1. Cheques Bancários - Emissão	N/A	6.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
4.2.2. Cheques Bancários - Anulação	N/A	4.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (2)
4.2.3. Cheques Visados - Emissão	N/A	3.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
4.2.4. Cheques Visados - Anulação	N/A	4.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (2)
4.2.5. Devolução de Cheques Sobre o Banco	N/A	5.000 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (3)
4.2.6. Devolução de Cheques Sobre outros Bancos	N/A	5.500 AKZ	-	IVA - 14%	-	Nota (3)

Outras despesas associadas

Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
Nota (1): Valor por cheque emitido.
Nota (2): Valor cobrado por operação, independentemente do número de cheques a anular.
Nota (3): A comissão de devolução de cheques, é cobrada ao beneficiário e ao sacador.

5. Transferências**5.1. Transferências em Moeda Nacional****5.1.1. Transferências intrabancárias**

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Com o mesmo titular						
Pontuais	1.000 AKZ	N/A	1.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	-
Titulares diferentes						
Pontuais	1.000 AKZ	N/A	1.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	-

Outras despesas associadas

Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
	Telefone	-	-	-
	Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-
	ATM	D+1	Dia útil seguinte	-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5. Transferências

5.1. Transferências em Moeda Nacional (cont.)

5.1.2. Transferências interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferência nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,5% Min 1.600,00AKZ/ 2.400AKZ - Máx 19.500,00 AKZ/ 26.000 AKZ	N/A	0,5% Min 1.600,00AKZ/ 2.400AKZ - Máx 19.500,00 AKZ/ 26.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	Nota (5)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,5% Min 1.600,00AKZ/ 2.400AKZ - Máx 19.500,00 AKZ/ 26.000 AKZ	N/A	0,5% Min 1.600,00AKZ/ 2.400AKZ - Máx 19.500,00 AKZ/ 26.000 AKZ	N/A	IVA - 14%	Nota (5)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Despesa de Expediente	3.200,00 AKZ	N/A	3.200,00 AKZ	N/A	IVA - 14%	-
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Sem indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Despesas de Comunicação, Despesas de Expediente, Despesas de Correspondente	70 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (2)
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Despesa de Expediente	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Outras despesas associadas						
Não Aplicável						

5. Transferências

5.1. Transferências em Moeda Nacional (cont.)

Informação Complementar

Operação bancária				Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-
			ATM	D+1	Dia útil seguinte	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	D+1	Dia útil seguinte	-
			ATM	-	-	-
	Internacional	Normal	Balcão	D+3	3.º dia útil	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
			ATM	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
			ATM	-	-	-

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas:	
Nota (1):	Cobrança máxima de EUR 450 ou o equivalente, dependendo da moeda da conta do ordenante (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).
Nota (2):	Será aplicado o contravalor em AKZ a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transação.
Nota (4):	As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%.
Nota (5):	STC cobrança mínima de 1.600 AKZ e máxima de 19.500 AKZ, transferências interbancárias com valores até 29.999.999,99 AKZ. SPTR cobrança mínima de 2.400 AKZ e máxima de 26.000 AKZ, transferências interbancárias com valores superiores a 30.000.000 AKZ .

5. Transferências**5.2. Transferências em Moeda Estrangeira [EUR / USD]****5.2.1 Transferências intrabancárias**

Transferência de valores para conta domiciliada na própria Instituição Financeira

Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Com o mesmo titular						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	N/A	-	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	-	-	-
Titulares diferentes						
Pontuais	5 USD ou equivalente	N/A	N/A	-	IVA - 14%	-
Permanentes	N/A	N/A	N/A	-	-	-

Outras despesas associadas

Não aplicável

Informação Complementar

Operação bancária		Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências				
Intrabancária	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	Nota (x)
	Telefone	N/A	N/A	Nota (x)
	Banca electrónica	N/A	N/A	Nota (x)

Legenda:	IS	Imposto de Selo
	IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
	ATM	Caixa Automático
	Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
	Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
	Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

5. Transferências

5.2. Transferências em Moeda Estrangeira (Cont.)

5.2.2 Transferências interbancárias						
Transferência de valores para conta domiciliada noutra Instituição Financeira						
Tipologia	Canal de recepção de ordem de transferência				Acresce imposto	Outras Condições
	Balcão	Telefone	Banca electrónica	ATM		
Transferências nacionais						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Despesas Totais	70,00 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (2)
Transferências internacionais						
Com indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Sem indicação do BIC e IBAN	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Transferências urgentes						
Com indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Sem indicação do IBAN						
Pontuais	0,60% Máx. 450 EUR	N/A	N/A	N/A	IVA - 14%	Nota (1)
Permanentes	N/A	N/A	N/A	N/A	-	-
Despesas Totais	70,00 EUR	N/A	N/A	-	IVA - 14%	Nota (2)
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

[\(ÍNDICE\)](#)

5. Transferências

5.2. Transferências em Moeda Estrangeira [EUR / USD] (cont.)

Informação Complementar

Operação bancária				Data – Valor	Data de Disponibilização	Observações
Transferências						
Interbancária	Nacional	Normal	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
	Internacional	Normal	Balcão	D+3	3.º dia útil	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-
		Urgente	Balcão	D+1	Dia útil seguinte	-
			Telefone	-	-	-
			Banca electrónica	-	-	-

Legenda:

IS	Imposto de Selo
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
ATM	Caixa Automático
Data-valor	Data de contabilização de uma operação, isto é, data a partir da qual uma operação começa efectivamente a ser tomada em conta nos cálculos da Instituição financeira e pode ser diferente da sua data de realização
Data de disponibilização	Momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos ou transferidos para a sua conta de depósito à ordem, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos
Dia útil	Dia da semana, de segunda a sexta-feira, exceptuando os feriados nacionais

Notas:

- Nota (1): Cobrança máxima de EUR 450 ou o equivalente, dependendo da moeda da conta do ordenante (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).
- Nota (2): Incluso Despesas de expediente, Comissão de Correspondente e Despesas de Comunicação.
- Nota (3): Será aplicado o contravalor em AKZ a taxa de câmbio do dia em vigor na data da transação.
- Nota (4): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%.

5. Transferências

5.3. Outros Serviços com Transferências

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN/ EUR	Valor anual			
Outras comissões com transferências emitidas/recebidas						
5.3.1. 2. Devolução por erro do ordenante/ Anulação/ Stop payment	-	10 EUR	-	IVA -14%	-	Nota (1)
5.3.2. Ordens de Pagamento Recebidas	-	10 EUR	-	IVA -14%	-	-
5.3.3. 3. Informação s/demora na apresentação de documentos	-	158.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
Nota (1): Cobrança em AKZ, equivalente em EUR, dependendo da moeda da conta (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).

7. Prestação de Serviços

7.1. Compra e Venda de Notas Estrangeiras

[Euros / USD]				
Compra de notas estrangeira	%	EUR	Acresce Imposto	Outras condições
Movimentação de conta	-	-	-	-
Balcão - Caixa	-	-	-	-
Venda de notas estrangeira				
Movimentação de conta/ Balcão - Caixa		2 EUR	IVA - 14%	Comissão
Levantamento de Moeda Estrangeira	3%	-	IVA - 14%	Comissão
Comissão de Venda de Divisas	0,25%	-	IVA - 14%	Nota 2

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Nota Geral: Convenção da taxa de câmbio (caso aplicável): Será aplicado o contravalor em AKZ à taxa de câmbio do dia em vigor na data da transação
Nota (1): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%.
Nota (2): Comissão aplicável às operações de venda de divisas.

[7. Prestação de Serviços](#)[7.3. Outros Serviços](#)

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Internet Banking						
7.3.1. Comiss de Adesão	-	Isento	-	-	-	-
7.3.2. Anuidade	-	Isento	-	-	-	-
7.3.3. Cancelamento	-	Isento	-	-	-	-
Comissões Sobre Transacções em Numerário						
7.3.4. Recolha de numerário com contagem / Conferência no domicílio do cliente por parte da empresa transportadora	A negociar	A negociar	-	IVA -14%	-	Nota (1)
7.3.5. Escolta de valores	A negociar	A negociar	-	IVA -14%	-	Nota (1)
Extracto de Contas						
7.3.6. Extracto de conta mensal gerado pelo sistema	-	Isento	-	-	-	(Até no dia 5)
7.3.7. Extracto de conta ocasional	-	1.600 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.8. Extracto diário enviado por e-mail	-	15.700AKZ	-	IVA -14%	-	Despesa mensal
Fornecimento de fotocópias de talão de depósitos / cheques						
7.3.9. Documentos com menos de 3 meses	-	5.400 AKZ	-	IVA -14%	-	N/A
7.3.10. Documentos com mais de 3 meses	-	8.400 AKZ	-	IVA -14%	-	N/A
Serviço de Terminais de Pagamento Automático (TPA ou POS)						
7.3.11. Instalação e Activação	-	6.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.12. Tarifa Mensal de Funcionamento e Aluguer	-	5.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Comissão mensal
7.3.13. Comissão de Serviço a Comerciante	1%	Min. 10 AKZ/ Máx. 5.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Por cada operação.
7.3.14. Devolução do Equipamento Danificado	-	100.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.15. Não devolução do Equipamento	-	250.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
Emissão de Declarações						
7.3.16. Declaração de Capacidade Financeira	-	30.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.17. Outras Declarações	-	11.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
Solicitação de Documentos						
7.3.18. Resposta a PGR/ Tribunais/ AGT	-	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.19. Resposta aos Auditores Externos	-	20.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 flat Cobrança única
 IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
 Nota (1): Comissão por recolha até 10/Mês

[\(ÍNDICE\)](#)

7. Prestação de Serviços

7.3. Outros Serviços (Cont.)

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Operações com Títulos VTB (Obrigações do Tesouro e Títulos do Banco Central/Bilhetes do Tesouro)						
Custódia - (Contas de Registo Individualizado)						
7.3.20. Abertura de Conta	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	Nota (1)
7.3.21. Manutenção de conta - Clientes Não Institucionais (Semestral)	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.22. Manutenção de conta - Clientes Institucionais (Semestral)	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.23. Encerramento de conta	N/A	3.000 AKZ	-	IVA -14%	-	
7.3.24. Depósito e Levantamento de Valores Mobiliários	N/A	N/A	-	-	-	
Eventos						
7.3.25. Juros Recebidos	2,50%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (1)
7.3.26. Amortização Vencimento de Títulos	0,25%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
7.3.27. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0,50%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Operações no Portal do Investidor						
7.3.28. Comissão de Liquidação	0,10%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Operações						
7.3.29. Negociação de Unidades de Participação	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	-
7.3.30. Transferências de Títulos entre contas VTB	0,10%	N/A	-	IVA -14%	-	-
7.3.31. Transferências de Títulos Clientes de outras IES	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	-

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões Bodiva						
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
7.3.32. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0,30%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Outras Operações						
7.3.33. Negociação de Unidades de Participação	0,15%	N/A	-	IVA -14%	-	-
7.3.34. Transferências de Títulos entre contas VTB	N/A	N/A	-	-	-	-
7.3.35. Transferências de Títulos Clientes de outras IFS	N/A	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Comissões BODIVA						
7.3.36. Bloqueios	N/A	N/A	-	-	-	-

7. Prestação de Serviços

7.3. Outros Serviços (Cont.)

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
Comissões CEVAMA						
Custódia - (Contas de Registo Individualizado)						
7.3.37. Abertura de Conta	N/A	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (1)
7.3.38. Manutenção de conta - Clientes Não Institucionais (Semestral)	N/A	1.200 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.39. Manutenção de conta - Clientes Institucionais (Semestral)	N/A	2.400 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.40. Encerramento de conta	N/A	5.000 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.41. Depósito e Levantamento de Valores Mobiliários	N/A	350 AKZ	-	-	-	-
Operações de Mercado Regulamento - Títulos de Dívida Pública						
7.3.42. Comissão de Negociação em Mercado Secundário	0.015%	N/A	-	IVA -14%	-	Nota (2)
Operações no Portal do Investidor						
7.3.43. Comissão de Liquidação	0.015%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Operações						
7.3.44. Negociação de Unidades de Participação	0.045%	N/A	-	IVA -14%	-	-
7.3.45. Transferências de Títulos entre contas VTB	N/A	350 AKZ	-	IVA -14%	-	-
7.3.46. Transferências de Títulos Clientes de outras IFS	0.060%	N/A	-	IVA -14%	-	-
Outras Comissões BODIVA						
7.3.47. Bloqueios	N/A	350 AKZ	-	IVA -14%	-	-

Outras despesas associadas

Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
 MN Moeda Nacional (Kwanza)
 flat Cobrança única
 IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
 Nota (1): As comissões de Custódia e as comissões sobre os Juros Recebidos são cobradas a partir do momento que forem realizadas operações em mercados regulamentados
 Nota (2): No caso dos valores mobiliários de prazo inferior a 1 ano, a Comissão BODIVA tem um valor mínimo de AKZ 1.000,00.
 Observação: Taxa câmbio Fixing do BNA do dia. Estão sujeitos a IS, à taxa de 1%, os títulos negociáveis vendidos, excepto quando transmitidos em mercado regulamentado

8. Operações com o Estrangeiro**8.1. Remessas Documentárias**

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	EUR	Valor anual			
Remessas Documentárias de Importação						
Comissão de Registo (flat)	1,5%	-	-	IVA -14%	-	-
8.1.2. Comissão de Liquidação (flat)	0,5%	-	-	IVA -14%	-	-
8.1.3. Expediente e Comunicação	-	60 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.1.4. Despesa de Protesto	-	30 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.1.5. Anulação/ Cancelamento	-	30 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.1.6. Despesas de alteração	-	30 EUR	-	IVA -14%	-	-
Remessa Documentária Exportação						
8.1.7. Despesa de Registo, Comunicação e Notificação	-	60 EUR	-	IVA -14%	-	-

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda: IS Imposto de Selo
MN Moeda Nacional (Kwanza)
flat Cobrança única
IVA Imposto Sobre Valor Acrescentado

Notas:
Nota (1): Cobrança em AKZ, equivalente em EUR, dependendo da moeda da conta (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).

[\(ÍNDICE\)](#)

8. Operações com o Estrangeiro

8.2. Créditos Documentários

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	EUR	Valor anual			
Carta de Crédito Documentário de Importação						
8.2.1. Comissão de abertura flat	1,25%	-	-	IVA -14%	-	-
8.2.2. Comissão de aumento de Valor (a.t.)	1,00%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1)
8.2.3. Comissão de prorrogação do Prazo (a.t.)	1,00%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1), (3)
8.2.4. Comissão de Liquidação	0,25%	-	-	IVA -14%	-	-
8.2.5. Despesas de anulação/cancelamento	-	30 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.2.6. Despesa de Notificação/Expediente e Comunicação	-	15 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.2.7. Comissão de confirmação Confirmação pelo banco correspondente para CDIS	1.5% -2.0%	-	-	IVA -14%	-	-
Crédito Documentária Exportação						
8.2.7. Comissão Notificações (flat) Comissão incide sobre o montante capital contratado.	0,2%	-	-	IVA -14%	-	-
8.2.8. Comissão de Confirmação (a.t.)	1,00%	-	-	IVA -14%	-	Nota (2)
8.2.9. Comissão de Aumento de Valor (a.t.) Comissão incide sobre o capital acrescido.	1,00%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1)
8.2.10. Comissão de Prorrogação de Prazo (a.t.)	1,00%	-	-	IVA -14%	-	Nota (1), (3)
8.2.11. Despesa de Notificação/Expediente e Comunicação	-	60 EUR	-	IVA -14%	-	-
8.2.12. Despesa de Anulação / cancelamento	-	30 EUR	-	IVA -14%	-	-
Outras despesas associadas						
Não aplicável						

Legenda:

IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
flat	cobrança única
a.t.	ao trimestral

Notas:

Nota (1): Comissão trimestral, cobrada antecipadamente 1 vez no início de cada trimestre.

Nota (2): Comissão de confirmação do correspondente.

Nota (3): Despesa por alteração ou prorrogação comunicadas ao cliente

Nota (4): Cobrança em AKZ, equivalente em EUR, dependendo da moeda da conta (Indicação da conversão da taxa de câmbio de venda de divisa aplicada no Banco VTB África).

8. Operações com o Estrangeiro

8.3. Garantias Prestadas sobre o Estrangeiro

Comissões	Valores sem imposto			Acresce imposto	Valor anual com imposto	Outras condições
	%	MN	Valor anual			
[Garantias Bancárias/ Emitidas]						
8.3.1. Prémio de emissão (flat) Incluindo estudo e montagem.	2,5%	-	-	IVA - 14%	-	
8.3.2. Comissão de garantia (a.t) Inclui alteração de valor/prorrogação do prazo. Cobrada trimestralmente	2,5%	-	-	IVA - 14%	-	Nota (1)
8.3.3. Taxa de execução no caso de incumprimento (flat)	0,75%	-	-	IVA - 14%	-	

Outras despesas associadas
Não aplicável

Legenda:

IS	Imposto de Selo
MN	Moeda Nacional (Kwanza)
IVA	Imposto Sobre Valor Acrescentado
flat	cobrança única
a.t.	ao trimestral

Notas:

Nota (1): Comissão Trimestral, cobrável no início de cada trimestre baseado no valor da garantia

Nota (2): As comissões e contraprestações por serviços financeiros encontram-se sujeitas a Imposto Sobre Valor Acrescentado de 14%.

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Caixa automático	Equipamento automático que permite aos titulares de cartões bancários com banda magnética e/ou <i>chip</i> aceder a serviços disponibilizados a esses cartões, designadamente, levantar dinheiro de contas, consultar saldos e movimentos de conta, efectuar transferências de fundos e depositar dinheiro. Os caixas automáticos podem funcionar em sistema <i>real-time</i> (tempo real), com ligação ao sistema automático da entidade emitente do cartão, ou em sistema <i>online</i> , com acesso a uma base de dados autorizada que contém informação relativa à conta de depósitos à ordem associado ao cartão de débito.
Cartão de crédito	Cartão bancário através do qual é concedida uma linha de crédito, com um montante máximo (<i>plafond</i>) atribuído pela Instituição de crédito, permitindo ao seu titular efectuar compras e/ou levantamentos a crédito (<i>cash-advance</i>) até esse limite. O crédito utilizado pode ser pago na sua totalidade no final de um período definido (v.g. modalidade de pagamento usualmente designada por “fim do mês” ou “100%”) ou pode ser pago parcialmente ao longo do tempo, de acordo com um esquema de pagamento previamente acordado. Neste último caso, sobre o saldo que fica em dívida no cartão são cobrados juros. Ao titular do cartão pode também ser cobrada uma comissão anual (i.e., anuidade).
Cartão de débito	Cartão bancário que permite ao seu titular levantar dinheiro em caixas automáticos (ATM) ou pagar directamente compras com fundos da conta de depósito à ordem associada ao cartão.
Cash-advance	Levantamento de dinheiro a crédito. É a possibilidade conferida ao titular de um cartão de crédito de levantar dinheiro a crédito. O valor deste levantamento a crédito é lançado na respectiva conta-cartão. A utilização do <i>cash-advance</i> está sujeita ao pagamento das taxas de juro e comissões que devem constar das condições gerais de utilização acordadas com o respectivo emissor do cartão.
Cheque	Instrumento de pagamento que permite ao seu emitente movimentar fundos depositados em contas de depósito à ordem por si tituladas.
Cheque normalizado	Impresso de cheque que obedece a um conjunto de normas que têm em vista a sua uniformização em termos de apresentação, formato e texto obrigatório, de forma a facilitar o seu correcto preenchimento.
Comissões	Prestações pecuniárias exigíveis aos clientes pelas instituições de crédito como retribuição por serviços por elas prestados, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua actividade.
Crédito à habitação	Contrato de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento, bem como para aquisição de terrenos para construção de habitação própria.
Crédito ao consumo	Contrato de crédito celebrado com uma pessoa singular, actuando fora do âmbito da sua actividade comercial ou profissional, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação, saúde.
Data de disponibilização	Data a partir da qual o titular pode proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósito sem estar sujeito ao pagamento de juros.
Data-valor	Data de liquidação de uma transacção. No caso de depósitos e de transferências, esta é a data a partir da qual os valores podem ser movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros dos saldos credores ou devedores das contas de depósito à ordem.
Débito directo	Débito em conta bancária, com base numa autorização de débito em conta e numa instrução de cobrança transmitida pelo credor ou pelo seu representante.
Depósito à ordem	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Os fundos depositados são exigíveis a todo o tempo e poderão ou não ser remunerados com base numa determinada taxa de juro.
Depósito a prazo	Operação bancária em que os bancos captam fundos, assumindo a qualidade de devedores perante os depositantes. Estes depósitos são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, podendo, todavia, as instituições de crédito conceder aos seus depositantes, nas condições acordadas, a sua mobilização antecipada.
Despesas	Encargos suportados pelas instituições de crédito, que lhes são exigíveis por terceiros e repercutíveis nos clientes, nomeadamente os pagamentos a Conservatórias, Cartórios Notariais, ou que tenham natureza fiscal.
Dia útil	Período do dia em que a Instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (actualmente, entre as 8:00 e as 15 horas).
Indexante	Taxa de juro utilizada como referência nos empréstimos e depósitos a taxa variável. O juro aplicável é calculado a partir da taxa de juro nominal que corresponde à soma do valor do indexante com um <i>spread</i> . A Euribor é o indexante utilizado. Nos contratos de crédito, o valor do indexante é revisto com uma periodicidade igual à que o mesmo se refere.

[\(ÍNDICE\)](#)

Termo	Definição
Sacado	Instituição de crédito que procede ao pagamento de um cheque, emitido pelo sacador, ao seu beneficiário.
Sacador	Pessoa singular ou colectiva que emite um cheque a favor de um beneficiário.
Spread	Diferença entre os preços de oferta de venda e de compra de um determinado activo ou instrumento. Termo também utilizado para referir a componente da taxa de juro, definida pelo banco, contrato a contrato, quando concede um financiamento a taxa variável. O <i>spread</i> , acresce ao indexante, e varia, nomeadamente, em função dos próprios custos de financiamento do banco no mercado interbancário, do risco de crédito do cliente e do valor do empréstimo.
Taxa de juro	Custo do dinheiro que se pediu emprestado ou rendimento de uma aplicação financeira efectuada, expresso em percentagem do capital.
Taxa fixa	Taxa de juro que se mantém inalterada durante o prazo previsto no contrato e que pode coincidir com a vida do empréstimo.
Taxa variável	Taxa de juro que vai variando ao longo da vida do contrato, de acordo com as alterações verificadas no valor do indexante
Transferência bancária	Operação realizada através de uma Instituição de crédito que consiste em movimentar fundos entre contas de depósito bancário.
Transferência interbancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada em Instituição de crédito diferente.
Transferência intrabancária	Operação efectuada por iniciativa do ordenante para crédito de conta domiciliada na mesma Instituição de crédito.